



DECRETO Nº 403, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, usando de atribuição legal e,

Considerando que, dos entendimentos promovidos pelo M.M. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Duque de Caxias, visando a solução conciliatória do Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos, de Duque de Caxias e Magé, resultou que o aumento salarial pleiteado pela classe, sómente poderia ser concedido se majoradas as tarifas atualmente cobradas nos transportes coletivos locais;

Considerando que, em consequência, houve por bem aquele digno Magistrado convocar o Executivo Municipal para participar da discussão da matéria, tendo em vista que a fixação das tarifas escapa da alçada da Justiça do Trabalho, sendo da exclusiva competência do Prefeito;

Considerando que, não obstante pleitearem, de início um reajustamento salarial mais elevado, acordaram afinal os representantes do Sindicato dos Empregados em aceitar um aumento de 80% (oitenta por cento) para os Motoristas, Cobradores, Despachantes e Fiscais e de 55% (cincoenta e cinco por cento) para os demais integrantes da categoria profissional;

Considerando, outrossim, que os empregadores, através seus representantes, manifestaram-se, também, favoravelmente à proposta, desde que lhes fôsse assegurado um aumento tarifário capaz de possibilitar o equilíbrio financeiro das empresas, ante as obrigações decorrentes do aumento salarial a ser concedido;

Considerando os apêlos do M.M. Dr. Juiz Presidente da Junta, dirigidos ao Chefe do Executivo Municipal, no sentido de ser propiciada uma solução conciliatória para o assunto, evitando,



evitando, assim, a consumação de uma greve dos transportes coletivos do Município, que certamente causaria grande transtorno na vida da população;

Considerando, ainda, que, recentemente, foi apresentado à Prefeitura um Memorial, firmado pelo Presidente do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Duque de Caxias, solicitando um reajustamento tarifário, a fim de atender à brutal elevação do preço dos materiais necessários ao funcionamento dos seus serviços;

Considerando que, impõe-se uma imediata decisão a respeito, a fim de que possa entrar em vigor o acordo firmado pelas partes interessadas, solucionando-se, assim, o Dissídio Coletivo em questão;

Considerando que, perante o M.M. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Duque de Caxias, em audiência ontem realizada, ficou assentado que a Prefeitura concederá a partir de 1º de dezembro vindouro um aumento tarifário na base de 50% (cincoente por cento), necessários à efetivação do Acordo firmado (cláusula sexta), ressalvado que esse aumento cobrirá inclusive as despesas que possam decorrer da vigência do novo salário mínimo a ser decretado brevemente;

Considerando, finalmente que os vizinhos Municípios da Baixada vêm de reajustar, em bases idênticas, as tarifas dos transportes coletivos locais, a fim de atender ao aumento de salários dos empregados das empresas que exploram tais serviços;

D E C R E T A :

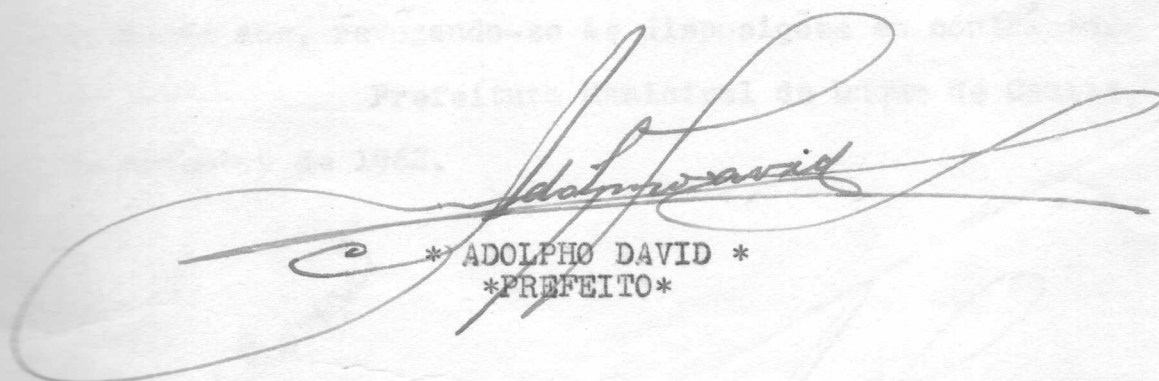
Art. 1º - Ficam elevados em 50% (cincoenta por cento) o preço das passagens das linhas de transportes coletivos, sujeitos à jurisdição municipal.



Art. 2º - Será designada uma Comissão integrada por 3 (treis) Contadores da Prefeitura, a fim de promover o levantamento contabil das Empresas que operam no Município, a fim de ser apurada a porcentagem do aumento a ser fixado em caráter definitivo, em função inclusive das despesas decorrentes com o pagamento do 13º salário e do novo salário mínimo a ser decretado pelo Governo Federal.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de 1º de dezembro do ano em curso, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 23 de novembro de 1962.



* ADOLPHO DAVID *
PREFEITO

PUBLICADO
(BOLETIM OFICIAL)
EM.....